



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

**EMENTA: AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A INSTITUIR O
PROGRAMA “EVASÃO
ZERO” NAS ESCOLAS
PÚBLICAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE
CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o programa “Evasão Zero” na Rede Pública de Ensino Municipal, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá controlar o ingresso dos alunos matriculados por meio de sistema tecnológico de impressão digital.

Art. 2º Para a implementação dos dispositivos desta Lei deverá ser instituído o cadastramento biométrico obrigatório.

§ 1º O cadastramento biométrico será criado e administrado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá conter:

- I – Identificação biométrica do aluno;
- II - Dados pessoais do aluno, incluindo fotografia;
- III – Dados pessoais dos responsáveis com meios de contato e endereço.

Art. 3º A direção de cada unidade escolar deverá informar aos pais ou responsáveis sobre a ausência injustificada do aluno através de e-mail, SMS de telefonia móvel ou whatsapp, caso não ocorra o registro da presença após 1 (uma) hora do momento de início da aula.

Art. 4º O Conselho Tutelar do Município deverá ser informado após registro de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) alternadas, quando esgotados os recursos escolares, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dia a partir da data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 19 de maio de 2021.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Este projeto de lei, surge com a intenção de assegurar a permanência do aluno em seu local de aprendizagem, tendo base legal no Estatuto da Criança e do Adolescente e no dever constitucional do Município de atuar no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, conforme Art. 221, §2 da Constituição Federal:

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

É fato que a ausência do aluno no ambiente escolar é um dos principais agravantes indiretos dos índices de criminalidade a longo prazo, visto que, principalmente em zonas periféricas e violentas, a não presença do aluno em sala de aula na maioria das vezes significa sua vulnerabilidade social.

Portanto, para além de garantir o funcionamento das escolas, é primordial assegurar a presença do aluno nas atividades pedagógicas e acadêmicas de sua instituição, visando um acompanhamento mais próximo dos jovens alunos da rede pública.

Pela relevância do tema para a população e por objetivar o interesse público geral, espero a acolhida de todos os meus pares que juntos fazemos esta casa.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP